



# **REGULAMENTO**

**DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE  
DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL  
E DO 43.º CONGRESSO NACIONAL**



# REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL E DO 43.º CONGRESSO NACIONAL

## CAPÍTULO I ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

### PARTE 1

#### **Artigo 1.º** **(Eleição do Presidente da CPN)**

1. **A eleição do Presidente da CPN realiza-se no sábado dia 30 de maio de 2026, entre as 14 e as 19 horas,** nos termos do disposto no artigo 4.º do presente Regulamento.
2. O Presidente da CPN é eleito pelos militantes do Partido, com capacidade eleitoral ativa, por sufrágio universal, direto, secreto e com voto nominativo.

#### **Artigo 2.º** **(Requisitos da candidatura e prazos)**

1. As candidaturas a Presidente da CPN devem ser subscritas por um mínimo de 1.500 militantes com capacidade eleitoral, só podendo cada militante subscrever uma única candidatura.
2. Todas as declarações de subscrição ou intenções de candidatura devem conter os seguintes elementos obrigatórios:
  - a. indicação da eleição, da data do ato eleitoral, do candidato a Presidente da CPN subscrito;
  - b. nome completo do subscritor;
  - c. número do documento de identificação civil do subscritor;
  - d. número de militante do subscritor;
  - e. assinatura conforme o documento de identificação civil do militante subscritor ou com chave digital móvel.
3. As candidaturas são ainda entregues juntamente com os seguintes Termos:
  - a. Termo de Aceitação do Candidato a Presidente do Partido;
  - b. Termo de Aceitação do Mandatário Financeiro da candidatura.
4. A apresentação de candidaturas a Presidente da CPN é obrigatoriamente acompanhada de uma Proposta de Estratégia Global.
5. Só as candidaturas a Presidente da CPN poderão apresentar Proposta de Estratégia Global.

6. **Para a eleição do Presidente da CPN as candidaturas e as Propostas de Estratégia Global devem ser entregues nos Serviços Centrais, na Rua de São Caetano, n.º 9, em Lisboa, endereçadas à Mesa do Congresso, até às 18 horas do dia 18 de maio de 2026, acompanhadas das assinaturas originais.**
7. As candidaturas a Presidente da CPN e as respetivas Propostas de Estratégia Global deverão ser apresentadas em formato digital e em papel e serão publicadas no site oficial e no Povo Livre do dia 20 de maio de 2026.
8. Nos termos do art.º 9.º deste Regulamento as candidaturas entregam também um orçamento de campanha até 18 de maio de 2026.
9. As Candidaturas, através da Plataforma SIGMO, acedem à listagem de votantes, às adendas e exclusões dos Cadernos Eleitorais.

### **Artigo 3.º** **(Convenção Nacional)**

1. No caso de serem apresentadas mais de uma candidatura à presidência do Partido haverá uma Convenção Nacional, a realizar no dia 23 de maio de 2026, pelas 15 horas, em Lisboa, em local a designar para o efeito.
2. A Convenção Nacional não terá carácter deliberativo e será composta pelos membros e participantes do Conselho Nacional e por todos os presidentes das Comissões Políticas de Secção.

### **Artigo 4.º** **(Eleição e direito de voto)**

1. **As convocatórias eleitorais têm de ser submetidas na Plataforma SIGMO de 9 de abril de 2026 até às 23h59 de 14 de abril de 2026 e serão publicadas no site oficial e no Povo Livre a 15 de abril de 2026.**
2. As eleições decorrem em cada uma das Secções e são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou por quem legalmente o possa substituir, devendo existir em cada mesa uma urna própria, exclusiva e identificada, para a Eleição do (a) Presidente da CPN.
3. Os militantes onde não existam Secções, são informados por convocatória do Presidente da Mesa competente ou por comunicação da Secretaria Geral ao militante, onde podem exercer o direito de voto nas eleições para Presidente da CPN.
4. As Mesas das Assembleias podem estabelecer o desdobramento da mesa de voto em duas ou mais, a funcionar no mesmo local de votação, tendo em conta o número de eleitores ou a complexidade do próprio ato eleitoral até 22 de maio de 2026.
5. O desdobramento das Mesas é feito pelo Presidente da Mesa na Plataforma SIGMO, através da criação de mesas de voto.
6. A Plataforma SIGMO, na área reservada às candidaturas, atualiza automaticamente os desdobramentos referidos no número anterior.



7. **Os pedidos de transferência de Secção terão de ser efetuados até às 18h00 do dia 18 de maio de 2026** para constar nos Cadernos Eleitorais para a eleição do Presidente da CPN.
8. O exercício do direito de voto não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.
9. A identificação dos eleitores é feita unicamente através da apresentação do documento original do cartão de identificação civil, passaporte ou carta de condução.
10. **Os Cadernos Eleitorais atualizados são extraídos pelos Presidentes das Mesas a 19 de maio de 2026** na Plataforma SIGMO, através área reservada ao órgão que convocou o ato eleitoral.
11. O prazo limite para reclamações é até às 23h59 do dia 20 de maio de 2026.

### **Artigo 5.º**

#### **(Voto em mobilidade para a eleição do Presidente da CPN)**

1. O militante eleitor pode solicitar que o seu exercício do direito de votar para a eleição do Presidente da CPN possa ocorrer numa outra secção diferente da secção onde aquele exerce a sua militância.
2. Para cumprimento do disposto no n.º anterior a Secretaria-Geral do PSD disponibiliza o sítio na internet <https://militante.psd.pt> onde o militante pode optar pelo voto em mobilidade autenticando-se exclusivamente com o cartão de cidadão ou a chave móvel digital do cartão de cidadão.
3. **A opção de voto em mobilidade pode ser realizada entre os dias 11 de maio de 2026 e 15 de maio de 2026** e a mesma é válida para a primeira e segundas voltas da eleição do Presidente da CPN.
4. Ao realizar a opção do voto em mobilidade o militante não pode voltar a alterar a mesma após a data de 15 de maio de 2026.
5. O militante que proceda conforme aqui estatuído neste artigo deixa de constar no Caderno Eleitoral da Secção onde milita e passa a constar em adenda ao Caderno Eleitoral da Secção que selecionou e validou através do sítio na internet disponibilizado pela Secretaria-Geral do PSD.
6. O exercício do direito de voto do militante em mobilidade processa-se, quanto ao mais, nos termos das demais regras estatuídas para os demais militantes, inclusivamente no que respeita ao dia da eleição.

### **Artigo 6.º**

#### **(Organização da eleição)**

1. A organização da eleição do Presidente da CPN é acompanhada por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Secretário-Geral ou pelos Secretários-Gerais Adjuntos, em sua substituição, e por um representante de cada candidatura a Presidente da CPN.
2. A Comissão Eleitoral tem natureza consultiva e visa dirimir as questões sensíveis relacionadas com o processo eleitoral.

3. A Secretaria-Geral fornece a cada uma das candidaturas à Presidência da CPN um acesso reservado à Plataforma SIGMO, sem prejuízo dos limites decorrentes das leis aplicadas à Proteção de Dados.
4. A informação relativa ao número anterior será entregue mediante a formalização da candidatura ou a apresentação da intenção de candidatura, subscrita por um mínimo de 300 militantes com capacidade eleitoral ativa.
5. A entrega dos referidos elementos pressupõe a assinatura de uma declaração de compromisso relativa à proteção de dados dos militantes nos termos do modelo em anexo ao presente Regulamento.

### **Artigo 7.º** **(Fiscalização do ato eleitoral)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional assegura a transparência, garante a imparcialidade e fiscaliza a regularidade do processo eleitoral.
2. O Conselho de Jurisdição Nacional pode delegar tarefas específicas nos Conselhos de Jurisdição de grau inferior.
3. Para fiscalização do ato eleitoral cada candidatura a Presidente da CPN pode indicar na Plataforma SIGMO até ao dia 29 de maio de 2026 os respetivos delegados de lista efetivos e suplentes para cada secção de voto, ou para cada mesa de voto no caso de desdobramento das mesas.
4. Cada candidatura pode indicar um delegado efetivo e até dois suplentes que o substituam por cada secção de voto ou por cada mesa de voto aberta no caso de desdobramento das mesas.
5. Qualquer militante do Partido pode ser delegado de candidatura, independentemente do local onde seja militante.
6. Até ao início do ato eleitoral a candidatura pode proceder à substituição dos delegados anteriormente indicados.
7. As credenciais dos delegados de lista são impressas pelas candidaturas através da Plataforma SIGMO contendo o n.º de militante e nome do efectivo e suplentes, assim como data e hora da impressão.
8. Os Serviços Centrais podem facultar um ou vários acessos informáticos a cada candidatura para a gestão da credenciação dos seus delegados.

### **Artigo 8.º** **(Apuramento e atas)**

1. O Presidente da CPN é o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta haverá uma segunda volta no sábado seguinte, dia 6 de junho de 2026, entre as 14 e as 19 horas mantendo-se válidos todos os procedimentos do primeiro escrutínio, assim como os Cadernos Eleitorais e respetivas adendas.
3. Após o encerramento do ato eleitoral, a Mesa da Assembleia tem de inserir imediatamente os resultados eleitorais na Plataforma SIGMO, preencher os elementos solicitados que dizem respeito à ata eleitoral, imprimir, assinar e submeter a ata na Plataforma SIGMO.
4. Os resultados da votação são disponibilizados automaticamente à Sede Nacional via Plataforma SIGMO na área da respetiva eleição, ficando estes dados também imediatamente disponíveis, para efeitos de informação dos Conselhos de Jurisdição.
5. O extrato da ata de apuramento dos resultados da eleição para Presidente da CPN é publicado no site oficial e no Povo Livre no dia 3 de junho de 2026 ou no 10 de junho de 2026 se ocorrer uma segunda volta.

## PARTE 2

### Artigo 9.º (Finanças)

1. Todas as despesas efetuadas com as candidaturas são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.
2. Por motivos de equidade e transparência, as regras patentes na execução da presente campanha eleitoral interna para eleição do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD deverão obedecer às regras constantes na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua versão atual.
3. A receita angariada e a despesa realizada visam o benefício eleitoral das candidaturas no âmbito das eleições internas do PSD e os documentos contabilísticos da despesa devem ter um mínimo de associação com o fim a que se destinam, seja pela colocação do NIF do candidato, do diretor de campanha, do mandatário financeiro, ou pela simples inscrição da expressão "Candidatura a Presidente do PSD".
4. A responsabilidade pelo cumprimento da legislação vigente, nomeadamente as relativas às normas fiscais estabelecidas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no Código do Imposto Sobre o Rendimento, ou outros normativos legais eventualmente aplicáveis, bem como o cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros, cabe em exclusivo a cada um dos candidatos.
5. **Os orçamentos de campanha deverão ser apresentados à Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) no ato de formalização das candidaturas até ao dia 18 de maio de 2026.**



6. As contas de campanha - execução do orçamento, balanço e demonstração de resultados - de cada candidatura deverão ser entregues na Sede Nacional do PSD, dirigidas ao Presidente da CNAF até ao trigésimo dia posterior ao encerramento do 43.º Congresso até ao dia 21 de julho de 2026.
7. A apresentação do orçamento e a prestação de contas processa-se nos termos dos modelos em anexo ao presente Regulamento (Modelos A, B e C).

## **CAPÍTULO II**

### **43.º CONGRESSO NACIONAL**

#### **Artigo 10.º** **(Data e ordem de trabalhos)**

**O 43.º Congresso Nacional do Partido Social Democrata reúne em sessão ordinária, nos dias 20 e 21 de junho de 2026, em Anadia, no Velódromo Nacional de Sangalhos - Anadia, com a seguinte ordem de trabalhos:**

**Ponto 1** - Apresentação da Proposta de Estratégia Global.

**Ponto 2** - Apresentação das Propostas Temáticas.

**Ponto 3** - Discussão das Propostas de Estratégia Global e Temáticas.

**Ponto 4** - Votação das Propostas de Estratégia Global e Temáticas.

**Ponto 5** - Eleição dos Órgãos Nacionais.

**Ponto 6** - Sessão de Encerramento e proclamação dos resultados.

#### **Artigo 11.º** **(Organização dos Trabalhos)**

1. Os trabalhos decorrem de acordo com o seguinte programa:

#### **SÁBADO, 20 DE JUNHO DE 2026**

**08h30** - Início da Credenciação;

**10h00** - Abertura dos Trabalhos pela Mesa do Congresso;

**10h10** - Apresentação da Proposta de Estratégia Global e das Propostas Temáticas;

**18h00** - Fim do prazo de entrega das Candidaturas aos Órgãos Nacionais;

**23h00** - Votação da Moção de Estratégia Global e das Propostas Temáticas.

## **DOMINGO, 21 DE JUNHO DE 2026**

09h00 / 11h00 - Eleição dos Órgãos Nacionais;

13h00 - Sessão de Encerramento e Proclamação dos Resultados.

2. A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:
  - a. O Presidente da CPN, ou alguém por ele designado, usará da palavra, sem limite de tempo, para a apresentação da Proposta de Estratégia Global, no encerramento dos trabalhos e quando o solicitar ao Presidente da Mesa;
  - b. Na discussão das propostas podem ainda intervir:
    - i. O autor ou o primeiro subscritor de cada Proposta Temática, que dispõem de 5 minutos;
    - ii. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, que dispõem de 5 minutos;
    - iii. Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e os líderes das Organizações Especiais, que dispõem de 5 minutos;
    - iv. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos, não podendo exceder 3 minutos a nível individual;
  - c. É permitida a cedência de tempo entre os oradores inscritos, com o limite máximo de uma cedência;
  - d. A Mesa do Congresso determina as interrupções para almoço e jantar.

### **Artigo 12.º** **(Delegados do PSD)**

1. Os 750 delegados eleitos estão distribuídos pelo Continente, Regiões Autónomas e Comunidades Portuguesas.
2. Foram atribuídos 18 delegados ao círculo das Comunidades Portuguesas, 30 à Região Autónoma dos Açores, 30 à Região Autónoma da Madeira e 1 delegado a cada Secção do Continente com órgãos eleitos com pelo menos um órgão eleito.
3. Os restantes delegados foram distribuídos pelas Secções do Continente já rateados proporcionalmente pelos militantes que à data do Rateio constem do Caderno Eleitoral para esta eleição.
4. O rateio do total dos delegados de cada uma das Regiões Autónomas pelas respetivas estruturas já foi determinado pelas Comissões Políticas Regionais.
5. O rateio do total dos delegados das Comunidades Portuguesas pelas respetivas estruturas já foi determinado pelo Secretariado para as Comunidades Portuguesas.



### **Artigo 13.º** **(Delegados das organizações especiais)**

1. Cada uma das estruturas da JSD, dos TSD e dos ASD elege 70 delegados.
2. Os delegados eleitos por cada estrutura foram rateados de acordo com os critérios definidos pelos Órgãos Nacionais competentes de cada uma daquelas organizações.

### **Artigo 14.º** **(Delegados por inerência)**

São delegados ao Congresso, por inerência, os membros da Mesa do Congresso.

### **Artigo 15.º** **(Eleição dos Delegados)**

1. A **eleição dos delegados do PSD** do Continente e das Comunidades Portuguesas, com exceção dos delegados a eger pelas organizações especiais e das Regiões Autónomas, realiza-se no dia **30 de maio de 2026, entre as 14h e as 19h**, em simultâneo com a do Presidente da Comissão Política Nacional.
2. **Os Serviços Centrais publicam no site oficial no Povo Livre de 8 de abril de 2026 o Regulamento, o Cronograma e o Rateio dos Delegados.**
3. O acesso à Plataforma SIGMO pelas candidaturas é atribuído ao militante que encabeça a lista de delegados, com a formalização da candidatura, subscrita, pelo menos, por vinte militantes ativos ou por 1/20 dos militantes ativos daquela circunscrição eleitoral.
4. A formalização da intenção de candidatura pode ser entregue a quem convocou a eleição ou à Secretaria-Geral através do email [sigmo@psd.pt](mailto:sigmo@psd.pt) que dará o acesso a uma área reservada na Plataforma SIGMO no período máximo de 24 horas ou no dia útil seguinte.
5. O acesso à Plataforma SIGMO depende do preenchimento da Declaração de Acesso e Aceitação dos Termos e Condições de Utilização.
6. **A candidatura terá que inserir na área reservada da Plataforma SIGMO a Lista Candidata, as Declarações de Aceitação, os Termos de Subscrição (que podem ser os utilizados para o pedido inicial de acesso), submeter o processo eletronicamente e entregar os originais à Mesa da Assembleia no limite até às 23h59 horas do dia 25 de maio de 2026.**
7. A lista tem de conter obrigatoriamente suplentes, no mínimo de 1 e no máximo de 50% do total de efetivos, e nos casos em que se aplique a paridade, não pode conter mais de dois candidatos seguidos do mesmo género.
8. As Mesas das Assembleias procedem à validação das listas de delegados na Plataforma SIGMO a 26 de maio de 2026.

## **Artigo 16.º** **(Participantes)**

São participantes no Congresso sem direito a voto os seguintes:

- a. Os membros dos restantes órgãos nacionais;
- b. Os Deputados ao Parlamento Europeu;
- c. O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
- d. Os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do "Gabinete Sombra";
- e. O Diretor do "Povo Livre", o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional, o Diretor Nacional de Formação de Quadros e os Secretários-Gerais Adjuntos;
- f. Os Presidentes das Comissões Políticas de Secção.

## **Artigo 17.º** **(Observadores e convidados)**

1. Podem assistir ao Congresso os observadores e convidados pela CPN.
2. Os Serviços Centrais rateiam os observadores pelas Comissões Políticas Regionais, Distritais e de Secção, pela JSD, pelos TSD, pelos ASD e pelas estruturas das Comunidades Portuguesas, em função do número de lugares disponíveis.

## **Artigo 18.º** **(Inscrição dos delegados, participantes e observadores)**

1. As inscrições de todos os delegados de Secção são feitas automaticamente em função dos eleitos.
2. **As inscrições de todos os delegados das Regiões Autónomas e das Estruturas Especiais** são introduzidos pelos respetivos Serviços da Sedes Nacional ou Sedes Regionais, **até às 18 horas do dia 5 de junho de 2026.**
3. **As inscrições dos observadores são processadas através da plataforma SIGMO, até às 18 horas do dia 5 de junho de 2026,** pelos Presidentes das CPS, Presidentes da CPD ou colaboradores das CPD ou pelos Serviços da Sedes Nacional ou Sedes Regionais.
4. **A inscrição dos participantes é feita pelos Serviços da Sede Nacional.**
5. As **listas provisórias de delegados e participantes** serão publicadas no site oficial a **8 de junho de 2026.**
6. As **listas definitivas de delegados e participantes** serão publicadas no site oficial e no Povo Livre no dia **17 de junho de 2026.**

7. A inscrição implica o pagamento de 80 euros para delegados e participantes e 40 euros para observadores.
8. O pagamento dos referidos valores deve efetuar-se por referência de MB a disponibilizar pelos Serviços Centrais, sendo expressamente proibidos os pagamentos por via da utilização de recursos do Partido atribuídos às Distritais ou Secções.

### **Artigo 19.º** **(Substituições de delegados)**

1. São apenas permitidas **substituições** de delegados que deem entrada nos Serviços da Sede Nacional **até às 18h00 do dia 15 de junho de 2026.**
2. Todos os delegados eleitos como **delegado de Secção que queiram optar por outra qualidade ou representação no Congresso**, deverão comunicar aos Serviços Centrais, através do endereço eletrónico [congresso@psd.pt](mailto:congresso@psd.pt), **até às 18 horas do dia 5 de junho de 2026.** A presente comunicação uma vez realizada é considerável irrevogável.
3. Sempre que houver lugar a uma substituição, o pedido do delegado terá de ser remetido para o endereço eletrónico [congresso@psd.pt](mailto:congresso@psd.pt) dentro do prazo previsto para substituição.
4. A substituição implica o envio do Termo de Renúncia que suporta a substituição e o pagamento de 80 euros.
5. O pagamento do referido valor deve efetuar-se por referência de MB, num prazo de 48h, a disponibilizar pelos Serviços Centrais, sendo expressamente proibidos os pagamentos por via da utilização de recursos do Partido atribuídos às Distritais ou Secções.
6. No caso do referido valor não ser pago no prazo de 48h, os Serviços Centrais procedem à substituição do inscrito por outro.
7. Desde que não ocupem cargos políticos remunerados ou ao serviço do Partido e das suas estruturas, estão isentos do pagamento da inscrição os representantes das estruturas das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas.
8. Os delegados, participantes e observadores que gozem de isenção de quotas ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Quotizações estão isentos do pagamento da inscrição.
9. Os militantes da JSD, desde que sejam delegados ou participantes e observadores (rateados), pela JSD, pagam 50% dos valores referidos, consoante o caso.

### **Artigo 20.º** **(Novas inscrições de participantes e observadores)**

1. São permitidas **novas inscrições** de participantes e observadores, junto dos Serviços Centrais, **até ao dia 15 de junho de 2026.**
2. Sempre que houver lugar a uma nova inscrição, o pedido do participante e observador terá de ser remetido para o endereço eletrónico [congresso@psd.pt](mailto:congresso@psd.pt) dentro do prazo previsto para inscrição.

3. A nova inscrição implica o pagamento de 80 euros para participantes e 40 euros para observadores.
4. O pagamento dos referidos valores deve efetuar-se por referência de MB a disponibilizar pelos Serviços Centrais, sendo expressamente proibidos os pagamentos por via da utilização de recursos do Partido atribuídos às Distritais ou Secções.
5. No caso de o referido valor não ser pago, os Serviços Centrais procedem à substituição do inscrito por outro.
6. Desde que não ocupem cargos políticos remunerados ou ao serviço do Partido e das suas estruturas, estão isentos do pagamento da inscrição os representantes das estruturas das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas.
7. Os delegados, participantes e observadores que gozem de isenção de quotas ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Quotizações estão isentos do pagamento da inscrição.
8. Os militantes da JSD, desde que sejam delegados ou participantes e observadores (rateados), pela JSD, pagam 50% dos valores referidos, consoante o caso.

### **Artigo 21.º**

#### **(Desistências de participantes e observadores)**

São permitidas **desistências**, com devolução da inscrição a participantes e observadores que manifestarem essa intenção, à Secretaria-Geral, por escrito, para o endereço de email [congresso@psd.pt](mailto:congresso@psd.pt), indicando o número de militante e IBAN com nome completo do titular da conta para efeitos de reembolso, **até ao dia 15 de junho de 2026**.

### **Artigo 22.º**

#### **(Listas definitivas de delegados e participantes)**

As **listas definitivas de delegados e participantes** serão publicadas no site oficial e no Povo Livre no dia **17 de junho de 2026**.

### **Artigo 23.º**

#### **(Eleição da Comissão Política Nacional)**

Só pode apresentar lista para a CPN o Presidente da CPN eleito.

### **Artigo 24.º**

#### **(Eleição dos restantes Órgãos Nacionais)**

1. As **listas para a Mesa do Congresso, Conselho Nacional, Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância, Conselho de Jurisdição Nacional e Comissão Nacional de Auditoria Financeira** são entregues na Mesa do Congresso **até às 18h00 de sábado, dia 20 de junho de 2026**, devendo ser subscritas por 25 delegados e acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

2. Os militantes integrantes das listas referidas no número anterior têm de se encontrar na posse de capacidade eleitoral, nos termos do artigo 73.º dos Estatutos do PSD, sendo eliminados os candidatos que no momento da entrega da lista não cumpram esse requisito, subindo um lugar a lista toda.
3. No caso das listas aos Conselhos de Jurisdição de 1.ª Instância os candidatos e os delegados subscritores são obrigatoriamente da respectiva circunscrição eleitoral.
4. No caso da eleição dos Conselhos de Jurisdição de 1.ª instância o caderno eleitoral é composto única e exclusivamente pelos delegados da respectiva circunscrição eleitoral.
5. Cada delegado ao Congresso só pode subscrever uma lista candidata por cada Órgão Nacional.
6. Os Serviços Centrais disponibilizam às candidaturas aos Órgãos Nacionais um acesso à Plataforma SIGMO para a respectiva gestão das listas.

### **Artigo 25.º**

#### **(Subscrição e entrega das Propostas Temáticas)**

1. As **Propostas Temáticas**, endereçadas ao Presidente da Mesa do Congresso, deverão ser entregues nos Serviços Centrais **até às 15 horas do dia 15 de junho de 2026**, em formato digital, para divulgação no site oficial e no Povo Livre.
2. As Propostas Temáticas podem ser subscritas pela Comissão Política Nacional do PSD, da JSD, dos ASD, pelo Secretariado Nacional dos TSD, pela Delegação do PSD ao Parlamento Europeu, pelas Comissões Políticas Regionais, pelas Assembleias Distritais, por cinco Secções das Comunidades Portuguesas, por 1.500 militantes no pleno exercício dos seus direitos ou por 50 delegados ao Congresso.
3. Cada Assembleia Distrital só pode subscrever uma Proposta Temática.
4. Cada delegado ao Congresso só pode subscrever uma Proposta Temática.
5. Durante os trabalhos do Congresso podem ser admitidas propostas que visem a conciliação de outras anteriormente admitidas, desde que o 1.º subscritor de cada uma destas a retire e subscreva aquelas.
6. Ao 1.º subscritor de cada proposta, a quem incumbe representar os restantes, é permitida a aceitação de sugestões visando modificar a sua redação.
7. Caso existam várias Propostas Temáticas versando o mesmo tema é aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis.
8. As Propostas Temáticas são publicadas no site oficial e no Povo Livre no dia 17 de junho de 2026.

### **Artigo 26.º**

#### **(Comunicação Social)**

Podem assistir aos trabalhos do Congresso representantes dos Órgãos de Comunicação Social devidamente credenciados pelos Serviços Centrais.



## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 27.<sup>o</sup>** **(Comunicações)**

Após a aprovação em Conselho Nacional, os Serviços Centrais publicam no site oficial e no Povo Livre (na edição seguinte) o Regulamento da Eleição do Presidente da Comissão Política Nacional e do 43<sup>o</sup> Congresso Nacional, o Cronograma e o Rateio de Delegados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 28.<sup>o</sup>** **(Normas subsidiárias)**

Os casos omissos são integrados por aplicação do Regulamento Eleitoral do PSD, do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes, do Regulamento Financeiro do PSD, do Regulamento de Quotizações, dos Estatutos do PSD ou da Lei Geral em vigor.

